

# LEI MUNICIPAL Nº. 1497/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES, SERVENTES E VIGIAS PELO PRADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 30 (trinta) Professores, Serventes e/ou vigias Municipais pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM), visando atender as Escolas Estaduais de Crissiumal, suprimindo suas necessidades, não atendidas pelo Estado.

**Art. 2º** - Esses Professores, Serventes e/ou Vigias serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Parágrafo único** - O Professor, para ser contratado, deverá ter no mínimo uma das seguintes habilitações: Magistério completo ou Curso Superior completo.

**Art. 3º** - O salário mensal dos Professores Serventes e/ou Vigias, abrangidos pela presente Lei, será fixado de acordo com o repasse enviado pela Secretaria de Educação do Estado, com os seguintes valores e carga horária:

**a) Professores, com carga horária de 20 horas semanais:**

1 - 2º grau com magistério.....R\$ 208,10

2 - Curso Superior, Licenciatura Curta.....R\$ 243,98

3 - Curso Superior, Licenciatura Plena.....R\$ 251,16

4 - Curso Superior, Pós Graduação.....R\$ 258,33

**b) Serventes, com carga horária de 40 horas semanais:**

1 - Primeiro grau incompleto.....R\$ 130,00

**c) Vigias, com carga horária de 40 horas semanais:**

1 - Primeiro grau incompleto.....R\$ 153,86

**Parágrafo único** - Estes valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**Art. 4º** - Os Professores, contratados pela presente Lei, poderão ser convocados para Regime Especial de Trabalho, quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, com as seguintes cargas horárias:

*a) 10 (dez) horas, com equivalência salarial de 50% (cinquenta por cento) do seu salário.*

*b) 20 (vinte) horas, com equivalência salarial de 100% (cem por cento) do seu salário.*

**Art. 5º** - A duração do contrato não poderá ser superior a 10 (dez) meses e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.01.08.42.188.2.036 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.1.1 - 01 - Pessoal Civil Fixo

06.01.08.82.492.2.040 - Manutenção dos Encargos da Previdência

3.1.1.3 - 01 - Assegurados C.L.T.

06.03.08.42.188.2.043 - Manutenção da Secretaria da Educação

3.1.1.1 - 01 - Pessoal Civil Fixo

06.03.08.42.492.2.044 - Manutenção dos Encargos da Previdência

3.1.1.3 - 01 - Assegurados C.L.T.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Março de 1999.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**

**Secretário de Administração**